



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



AUTÓGRAFO DE LEI - Nº 12/2026.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 13/2026.

Altera a Lei Municipal nº 259, de 14 de novembro de 2005, que instituiu o Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama, e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno **aprovou** o seguinte projeto de lei complementar nos termos a seguir:

Art. 1º A Lei Municipal nº 259, de 14 de novembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 711, de 26 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo I

DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Pindoretama passa a denominar-se Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama, órgão normativo, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, como mecanismo permanente de participação das entidades representativas no planejamento e execução da política cultural do município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama terá por finalidade:

- I - aperfeiçoar o planejamento cultural com participação da comunidade e produtores culturais;
- II - promover e democratizar o incentivo à preservação, produção e difusão cultural;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



III - fomentar a integração cultural e o acesso da população aos bens culturais;

IV - priorizar projetos culturais de interesse coletivo, especialmente voltados à juventude e à sustentabilidade;

V - promover as diversas manifestações culturais, fortalecendo a identidade cultural do município.

Capítulo II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º *Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama:*

I - estabelecer a Política Municipal de Cultura;

II - apreciar o Plano Plurianual e instrumentos orçamentários;

III - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IV - aprovar normas de incentivo à cultura;

V - promover integração entre políticas públicas relacionadas;

VI - articular-se com outros municípios;

VII - buscar apoio de órgãos estaduais, federais e internacionais;

VIII - participar da seleção de projetos culturais;

IX - analisar pareceres técnicos sobre projetos culturais;

X - emitir pareceres técnico-culturais;

XI - avaliar projetos culturais para incentivos;

XII - exercer controle social das políticas culturais.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º *O Conselho será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, garantindo paridade entre poder público e sociedade civil:*

I - membro nato: Secretário Municipal de Cultura;

II - representantes do Poder Público: 5 membros indicados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

III - representantes da sociedade civil: 6 membros de segmentos culturais diversos.

§ 1º O Fórum Municipal de Cultura será composto por representantes culturais locais cadastrados.

§ 2º Cada titular terá suplente, nomeado pelo Prefeito.

Art. 5º *O Conselho terá a seguinte estrutura:*

Plenário, Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral) e Comissões Temáticas.

Parágrafo único. A Mesa Diretora será eleita entre os conselheiros titulares.

Art. 6º *Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia pública convocada pela Secretaria de Cultura.*

Capítulo IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 7º *O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida recondução.*

§ 1º Em caso de substituição, o novo membro cumprirá o restante do mandato.

§ 2º A renúncia deverá ser formalizada por escrito.

§ 3º O Secretário Municipal de Cultura é membro nato.

§ 4º Na impossibilidade de reunião do fórum, o Presidente poderá indicar nomes ao plenário.

Art. 8º *Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 reuniões consecutivas ou 5 alternadas sem justificativa.*

Art. 9º *O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Art. 10 A Presidência do Conselho será exercida de forma alternada entre representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 11 Compete à Secretaria Municipal de Cultura garantir suporte administrativo ao funcionamento do Conselho.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 711/2024.

Aprovada na 07ª Sessão ordinária da 02ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura em 31 de Março de 2026. Plenário da Câmara Municipal de Pindoretama

Pindoretama/CE, 31 de Março de 2026

Laiz Suênia Alencar Ramalho.

Laiz Suênia Alencar Ramalho
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/Ce